

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2014, DODF nº 247, de 26/11/2014, p. 3. Portaria nº 250, de 26/11/2014, DODF nº 249, de 27/11/2014, p. 10.

PARECER Nº 198/2014-CEDF

Processo nº 080.001408/2013

Interessado: Instituto Monte Horebe Planaltina

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Instituto Monte Horebe Planaltina para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança; aprova o Plano de Curso; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de março de 2013, de interesse do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional e da autorização para oferta da educação profissional técnica de nível médio, presencial, bem como aprovação da Proposta Pedagógica, do Plano de Curso e respectiva matriz curricular, fls. 1, 2 e 189.

Registra-se que a instituição educacional, por meio do Oficio nº 003/2013, de 3 de setembro de 2013, fl. 177, solicitou a retirada do pedido de autorização do curso Técnico em Edificações, permanecendo somente o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Instituto Monte Horebe, à época denominado Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, foi inicialmente credenciado, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, mediante a Portaria nº 195/SEDF, de 28 de outubro de 2010, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, conforme o disposto no Parecer nº 252/2010-CEDF, e teve sua denominação alterada, conforme Ordem de Serviço nº 53/2013 - Cosine/Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação do Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, para Instituto Monte Horebe Planaltina. Atualmente, continua a ofertar a educação a distância e está com novo credenciamento concedido para esta modalidade de ensino, até 31 de dezembro de 2018, conforme Portaria nº 123/SEDF, de 3 de junho de 2014, com fulcro no Parecer nº 88/2014-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 2 e 189.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, fl. 62.
- Planta baixa, fls. 153 a 158.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 180
- Laudo de especialista, fls. 186 e 187.
- Relatórios de visitas de inspeção in loco, fls. 201 a 203.
- Balanço Patrimonial, fl. 205.
- Nona Alteração Contratual, fls. 206 a 208.
- Relação do mobiliário, fl. 209.
- Contrato de comodato de imóvel, fl. 210.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 344 a 349.
- Regimento Escolar, fls. 353 a 401.
- Relação de profissionais, fls. 406 a 408.
- Proposta Pedagógica, fls. 427 a 457.
- Plano de Curso, fls. 458 a 510.

A instituição apresenta condições físicas para a oferta do ensino proposto, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 446/2013, fl. 180, com parecer favorável, bem como Licença de Funcionamento Nº 00618/2012, emitida em 6 de agosto de 2012, por período indeterminado, fl. 62. O Laudo Técnico de Especialista, de 12 de setembro de 2013, fls. 186 e 187, de parecer favorável, atesta que a instituição atende às exigências referentes ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

A Proposta Pedagógica, fls. 427 a 457, contempla os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e apresenta como missão: "oferecer Educação de qualidade, compartilhando conhecimento e preparando o aluno para o desenvolvimento de suas potencialidades tornando-o um ser humano responsável e consciente de suas ações." (sic) (fl. 435)

Com referência à organização pedagógica, fls. 437 a 439, o Instituto Monte Horebe Planaltina apresenta a oferta da educação básica na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, presencial, articulada com o ensino médio, sob as formas concomitante e subsequente.

Observa-se que a instituição educacional proporciona aos estudantes do curso presencial o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA que "contempla as atividades teórico-práticas por meio de situações problematizadoras, grupos de discussão e fóruns virtuais, a partir do endereço eletrônico <u>www.institutomontehorebe.com.br</u>", fl. 437.

No que concerne à organização curricular, fls. 440 a 442, registra-se que os componentes curriculares são voltados ao desenvolvimento das competências inerentes ao perfil profissional definido no Plano de Curso, o qual contempla a respectiva matriz curricular.

O Plano de Curso, fls. 458 a 510, atende ao previsto no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e dele destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Canadilla da Educação da Distrito Fodoral

Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Nome do curso: Técnico em Segurança do Trabalho.
- Eixo tecnológico: Segurança.
- Justificativa para oferta do curso: A proposta do curso tem em vista o crescente número de doenças do trabalho ou doenças ocupacionais ocorridas, devido à exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais ou de acidente e considerando, ainda, a grande carência de profissionais habilitados nessa área, fl. 460.
- Metodologia: Fundamenta-se nos princípios de interdisciplinaridade e contextualização e desenvolve-se por meio de projetos e pesquisas, com ênfase na articulação teórico-prática, em contato com o real mundo do trabalho, fl. 462.
- Requisitos para ingresso no curso: a oferta do curso é concomitante para os alunos que estejam cursando o ensino médio ou subsequente para os que tenham concluído a referida etapa de ensino, fl. 464.
- Perfil profissional de conclusão do curso: o profissional do curso Técnico em Segurança do Trabalho é preparado para atuar no mercado com dinamismo, sendo capaz de: identificar riscos potenciais e causas de incêndio bem como as formas de combate ao fogo, decodificar a linguagem de sinais utilizada em saúde e segurança no trabalho, inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho para determinar fatores e riscos de acidentes; identificar doenças relacionadas ao ambiente e processos de trabalho, entre outros, fls. 465 a 467.
- Organização curricular e carga horária do curso: a organização curricular do curso está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigência e, conforme a matriz curricular, fl. 471; é desenvolvido com 1.200 horas, acrescidas 150 horas destinadas ao Estágio Supervisionado, totalizando 1.350 horas, distribuídas em 3 (três) módulos, com as seguintes saídas intermediárias e certificação parcial das respectivas qualificações profissionais:
 - Módulo I = 400 horas = Auxiliar em Gestão na Saúde do Trabalho.
 - Módulo II = 400 horas (Módulos I + II = 800 horas) = Assistente Técnico em Segurança do Trabalho.
- O estudante fará jus ao Diploma de Técnico de Nível Médio após a conclusão do conjunto de módulos que compõem o currículo do curso, da realização do estágio supervisionado e comprovação da conclusão do ensino médio.
- Avaliação: a avaliação constitui um processo contínuo, de caráter dinâmico e formativo. O aproveitamento escolar é verificado por diversos instrumentos, apurado numa escala de zero a dez, considerando aprovado o estudante que obtiver



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

a nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e 75% de frequência, fls. 478 a 480.

- Estágio: o estágio curricular é previsto de acordo com a legislação específica vigente, sendo apresentado Plano de Estágio Supervisionado, Termo de Compromisso, bem como Fichas de Avaliação do Estagiário, fls. 492 a 508.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. 353 a 401 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 344 a 349, destaca-se que

A Cosine realizou visitas técnicas *in loco*, às instalações da Escola em 22/05/2013 e 28/06/2013 bem como orientou os dirigentes da escola quanto aos documentos legais, organizacionais da instituição, dos professores e dos estudantes. Estão anexados ao processo os relatórios referentes às visitas, reuniões e orientações via e.mails às fls. 160 a 162, 168, 169, 181 a 184, 201 a 2014.

Em visita de inspeção realizada *in loco* no dia 22/05/2013, fl. 201, foram verificadas as condições físicas da instituição educacional, as instações do laboratório de informática e os acervos da sala de leitura.

Em 28 de junho de 2013, visita para verificação da escrituração escolar na secretaria do colégio, conforme registro às fls. 202 e 203. (*sic*)

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial;
- b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança;
- c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, incluindo a matriz curricular, que se constitui em anexo único do presente parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- e) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, ora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

5

aprovado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

 \acute{E} o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de novembro de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 18/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 198/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Segurança **Turnos**: Diurno e Noturno

Regime: Modular

| MÓDULOS | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA |
|---|---|------------------|
| Módulo I | Ética e Relações Humanas | 80 |
| | Educação para a Saúde | 80 |
| | Saúde e Segurança do Trabalho I | 80 |
| | Higiene e Profilaxia (Biossegurança) | 40 |
| | Primeiros Socorros | 40 |
| | Gestão (Gestão de qualidade) | 40 |
| | Estatística (Métodos Quantitativos) | 40 |
| | Total | 400 |
| Módulo I = Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar em Gestão na Saúde do Trabalho | | |
| Módulo II | Noções de Desenho Técnico | 80 |
| | Legislação | 80 |
| | Saúde e Segurança do Trabalho II | 80 |
| | Organização de Processo Laboral | 80 |
| | Educação em Segurança do Trabalho | 80 |
| | Total | 400 |
| Módulo I + Módulo II = Qualificação Profissional Técnica de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho | | |
| Módulo III | Saúde e Segurança do Trabalho III | 80 |
| | Medicina do Trabalho | 80 |
| | Avaliação da Qualidade de Serviços de Segurança do Trabalho | 80 |
| | Tópicos em Segurança do Trabalho | 80 |
| | Projeto Final | 80 |
| | Total | 400 |
| Total de Carga Horária dos Módulos I+II+III | | 1200 |
| Estágio Supervisionado | | 150 |
| Módulo I + Módulo III + Módulo III + Estágio = Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho | | |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1350 |
| Observações. | | |

Observações:

- 1. Horário de funcionamento: Matutino das 8h às 12h, Vespertino das 14h às 18h e Noturno das 19h às 23h.
- 2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 3. As aulas presenciais envolvem aulas práticas.